

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO ISRAEL ZEKCE

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

12199 de 2012 1995

folhas

Ass. *B*

Publique-se incluído em
pauta por Cinco sessões

15/12/95

RICARDO FRÉPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 996, DE 1995

FLS. N.º 01
PROC. 12199

Torna obrigatório que os motoristas de ônibus de excursão sejam submetidos ao teste do bafômetro.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os motoristas que dirigem ônibus de excursão, são obrigados a se submeterem ao teste do bafômetro.

Artigo 2º - O teste será realizado por amostragem através dos postos de policiamento rodoviário.

Parágrafo Único - Caberá à Polícia Militar Rodoviária estabelecer dias e horários além de destacar efetivo para a realização de tal tarefa.

Artigo 3º - O motorista que não passar no teste terá a Carteira Nacional de Habilitação apreendida.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Muitos acidentes com ônibus de excursão / têm acontecido nas estradas de todo o País. Parte destes desastres ocorrem em função de motoristas que dirigem após a ingestão de bebidas alcoólicas.

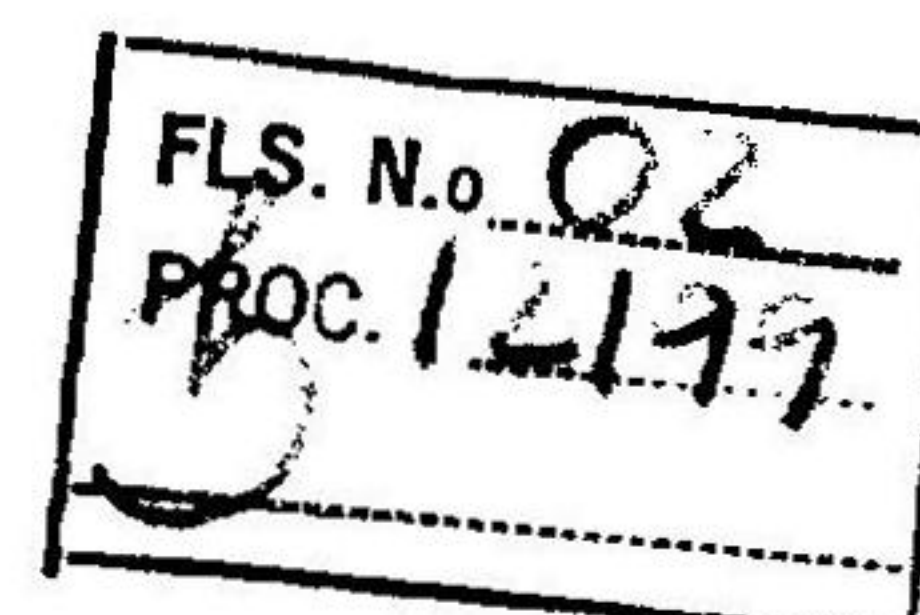
É comum e freqüente observarmos que os motoristas ao ficarem aguardando as pessoas enquanto estas vão às compras ou a outros eventos, para passar o tempo, bebem. Às vezes, não se dão conta que beberam além do limite.

ENTREGUE A MESA EM:

1507 15318 067441



- FLS. 2 -



DEPUTADO ISRAEL ZEK CER

A falta de consciência do que a bebida acarreta, principalmente no que diz respeito ao retardamento/ de reflexos, é um dos principais fatores para que aconteçam a cidentes.

Visando despertar a consciência dos mo toristas para tão grave problema e também proibir que dirijam após a ingestão de bebidas alcoólicas é que no momento apre sentamos esta propositura que espero receber a melhor acolhi da dos meus nobres pares.

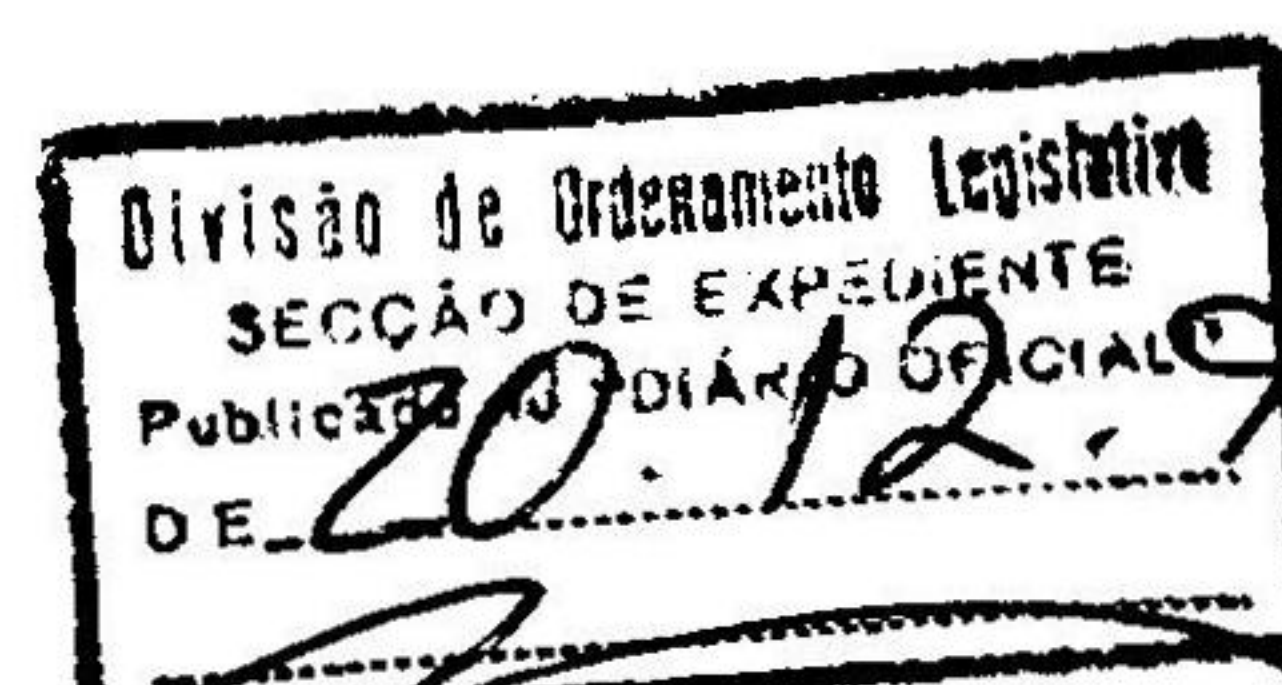
Sala das Sessões, em

Deputado ISRAEL ZEK CER

Divisão de Ordenamento Legislativo
A presente contém
assinaturas

SEC. 19 / 12 / 1995

Chefe de Seção



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1ª à 5ª Sessões Ordinárias (de 2 a 8 de fevereiro de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 12199/95

D.O.L. 9 de fevereiro de 1996

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Segurança Pública
13 22 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 22/2/96

ERGF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM 22/02/96
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Oswaldo Justo
com prazo para devolução dentro de 10 dias
04 03 96
Presidente

FEITO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. [assinatura]
com prazo para devolução dentro de 10 dias
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Roberto Luviz
com prazo para devolução dentro de 10 dias
05 08 96
Presidente